



**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 058/2023**

1º Termo de apostilamento ao contrato nº 058/2023 oriundo do pregão eletrônico nº 004/2023 firmado entre a Prefeitura Municipal de Presidente Olegário e a Empresa Govprint soluções gráficas e editora LTDA-me.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado por seu representante legal, o Prefeito Municipal Sr. **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, em Presidente Olegário - MG, aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GOVPRINT SOLUÇÕES GRÁFICAS E EDITORA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **22.924.085/0001-37**, situada na Avenida Rio Branco, nº 1420, Bairro Cazeca, **UBERLANDIA/MG**, CEP 38.400-019, telefone (34) 3231-1213, e-mail gvdigital@hotmail.com, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Valdir Gonçalves de Almeida, inscrito no CPF nº. 652.102.396-91 e RG nº. 4573576, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de apostilamento tem como objeto o reajuste de preços previsto no próprio contrato (§8º Art. 65 da Lei 8.666/93)¹.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.2. O valor dos serviços prestados será corrigido pelo índice **IGP-DI**, conforme disposto na cláusula nona do Contrato nº 058/2023, aplicando o importe de 8,572670%, passado de R\$0,09 para R\$0,10 o valor unitário do item.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

Presidente Olegário, 10 de abril de 2025.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys Da Silva Cambraia
Prefeito Municipal



¹ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.